



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Junho 2024



## ÍNDICE

<b>HISTÓRICO DE REVISÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>I. APLICABILIDADE E OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>II. BASE LEGAL .....</b>	<b>5</b>
<b>III. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>IV. LISTA RESTRITA E USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA .....</b>	<b>5</b>
<b>V. REGRAS GERAIS .....</b>	<b>6</b>
▪ Negociações Vedadas .....	6
▪ Negociações Restritas .....	7
▪ Negociações Permitidas.....	7
▪ Princípios Gerais.....	8
▪ Exceções.....	8
<b>VI. SOLICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>VII. REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA DAHLIA CAPITAL.....</b>	<b>9</b>
<b>VIII. REPORTE E MONITORAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....</b>	<b>11</b>

**HISTÓRICO DE REVISÃO**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO FINAL</b>	<b>OBS.</b>
1.	Janeiro de 2018	Compliance DAHLIA	Paulo Lowndes Dale (Diretor de Compliance)	Início das atividades da Dahlia Capital
2.	Agosto de 2020	Compliance DAHLIA	Paulo Lowndes Dale (Diretor de Compliance)	Atualização para refletir melhorias e novos procedimentos implementados, de acordo com as exigências da CVM e ANBIMA e as melhores práticas.
3.	Março de 2022	Compliance DAHLIA	Paulo Lowndes Dale (Diretor de Compliance)	Revisão geral para atualização de acordo com a nova regulamentação da CVM, as exigências da ANBIMA e as melhores práticas.
4.	Março de 2023	Compliance DAHLIA	Paulo Lowndes Dale (Diretor de Compliance)	Revisão periódica
5.	Junho de 2024	Compliance DAHLIA	Erica Yam Diretora de Risco e Compliance	Revisão periódica e atualização conforme novo Código ANBIMA para Administradores de Recursos de Terceiros, tendo em vista a vigência da Res. CVM 175

## I. APLICABILIDADE E OBJETIVO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia ou profissional com a Dahlia Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**Dahlia Capital**” ou “**Gestora**”), incluindo seus sócios, administradores, colaboradores e funcionários (“**Colaboradores**”).

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais expressamente previstas que sejam realizadas pelos (i) Colaboradores, assim como por aquelas que, no seu melhor conhecimento, forem realizadas por (ii) seus cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes que convivam no mesmo domicílio que o Colaborador, e (iii) qualquer pessoa jurídica e/ou veículo de investimento (ex. fundos exclusivos) em que o Colaborador possua qualquer tipo de influência, seja esta direta ou indireta, sobre as respectivas decisões de investimento, tanto no Brasil como no exterior (“**Partes Relacionadas**”).

O objetivo da presente Política é estabelecer procedimentos e regras para investimentos pessoais de Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, bem como estabelecer regras e vedações no tocante ao uso de informações obtidas no exercício da respectiva função profissional junto à Dahlia Capital, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21.

Todos os Colaboradores devem se assegurar que conhecem e compreendem as leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Área de Legal & Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da Dahlia Capital e dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão.

Toda solicitação que dependa de orientação ou esclarecimento da Área de Legal & Compliance deve ser enviada através do e-mail [dahlia.compliance@dahliacapital.com.br](mailto:dahlia.compliance@dahliacapital.com.br) ou através do software CompliAsset, conforme instruções da área de Legal & Compliance, com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis** do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.

A presente Política estabelece metas e princípios de ética complementares àqueles constantes no Código de Ética, Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e demais políticas da Gestora que devem nortear a atuação dos Colaboradores da Dahlia Capital.

Em cumprimento ao Art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Dahlia Capital para tal fim.

## II. BASE LEGAL

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM nº 21**”);
- (b) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Ética (“**Código ANBIMA de Ética**”);
- (c) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (e) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Dahlia Capital.

## III. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Legal & *Compliance* sob a supervisão de seu Diretor de Compliance.

A Área de Legal & *Compliance* deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política ou com a regulamentação aplicável, deverá submetê-las à apreciação da Diretora de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta, ação ou omissão contrária às diretrizes aqui previstas será avaliada e poderá ser considerada como negligência profissional e violação da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

## IV. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É dever de todo Colaborador da Dahlia Capital reportar imediatamente à área de Legal & Compliance a posse, a qualquer tempo, de Informação Privilegiada, para que o ativo em questão seja adicionado imediatamente à Lista Restrita vigente.

“**Informação Privilegiada**”, nos termos da regulamentação aplicável, deverá ser entendida como qualquer informação relevante não pública relacionada à companhia aberta, tal como decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

É expressamente proibido a qualquer Colaborador (por si ou suas respectivas Partes Relacionadas) se valer, sob qualquer forma, de qualquer Informação Privilegiada, estratégica ou confidencial obtida em decorrência de sua atuação profissional junto à Dahlia Capital para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros ou realizar operações que possam resultar em conflito de interesse com o dever fiduciário da Gestora relativamente aos fundos de investimento sob gestão e seus cotistas.

## V. REGRAS GERAIS

### ▪ Negociações Vedadas

Os Colaboradores, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, não poderão investir nos ativos abaixo listados, sejam eles negociados no Brasil ou no exterior (“**Ativos Vedados**”):

- Ações de companhia aberta;
- Derivativos e COE de ações;
- Operações de *day trade*;
- ETFs de ações de companhias abertas com menos de 10 (dez) ativos.

Os Colaboradores que já possuírem posições em Ativos Vedados antes de seu ingresso na Dahlia Capital e/ou antes da entrada em vigor da presente Política poderão manter suas respectivas posições, sendo vedado, entretanto, que as aumentem. O desinvestimento poderá ser feito mediante autorização prévia do Diretor de *Compliance* (podendo este, sempre que entender necessário, realizar consulta prévia junto ao Diretor de Gestão e/ou demais administradores de carteira vinculados à Gestora).

---

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;  
II - mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;  
III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;  
IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;  
V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;  
VI - decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;  
VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;  
VIII - transformação ou dissolução da companhia;  
IX - mudança na composição do patrimônio da companhia;  
X - mudança de critérios contábeis;  
XI - renegociação de dívidas;  
XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;  
XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;  
XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;  
XV - aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;  
XVI - lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;  
XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;  
XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;  
XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;  
XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;  
XXI - modificação de projeções divulgadas pela companhia; e  
XXII - pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

#### ▪ **Negociações Restritas**

Os Colaboradores, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, poderão investir e/ou realizar as seguintes operações, seja no Brasil ou no exterior, desde que previamente autorizados por escrito pelo Diretor de *Compliance* da Gestora ("**Ativos Restritos**"):

- Operações que envolvam ativos incluídos na Lista Restrita (definida abaixo);
- Operações que envolvam ativos privados (posições de *private equity* ou dívida de empresas fechadas);
- Desinvestimentos de Ativos Vedados ou Ativos Restritos; e
- Qualquer ativo não previsto ou classificado nesta Política.

A autorização prévia poderá ser concedida pelo Diretor de *Compliance* via CompliAsset ou e-mail (o qual deverá ser sempre arquivado posteriormente na referida plataforma ou diretório interno com restrição de acesso, para fins de consulta e monitoramento futuro pela área de Legal & Compliance). Antes de emitir parecer positivo ou negativo quanto à solicitação, o Diretor de Compliance poderá realizar consulta prévia junto ao Diretor de Gestão e/ou demais administradores de carteira vinculados à Gestora sempre que entender necessário para assegurar conhecimento sobre a posição do Comitê de Investimentos relativamente ao Ativo Restrito objeto da solicitação (sobretudo quando esta envolver ativos incluídos na Lista Restrita vigente).

No tocante a ativos privados, a solicitação submetida pelo Colaborador será analisada pela área de Legal & *Compliance* em consulta ao Comitê Executivo da Gestora para verificação de potencial conflito de interesses com a função desempenhada pelo Colaborador ou qualquer das atividades exercidas pela Gestora.

#### ▪ **Negociações Permitidas**

É permitido aos Colaboradores, bem como as suas Partes Relacionadas, sem necessidade de qualquer autorização ou reporte ("**Ativos Isentos**"), o investimento nos ativos abaixo listados:

- Poupança e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras não admitidos à negociação em mercados regulamentados (i.e. CDB, Letra Financeira, Letra Imobiliária Garantida, CRI, CRA etc.);
- Títulos públicos emitidos por governos de qualquer jurisdição;
- Moedas e criptoativos;
- Derivativos e COE que não estejam dentro das características indicadas no capítulo de Ativos Vedados (ex. derivativos de moedas ou commodities);
- ETFs que não estejam dentro das características indicadas no capítulo de Ativos Vedados; e
- Fundos de investimentos geridos pela Dahlia Capital ou por terceiros\*

\*Caso o Colaborador detenha veículo de investimento (ex. fundos exclusivos) em que possua qualquer tipo de influência, seja esta direta ou indireta, sobre as respectivas decisões de

investimento, tanto no Brasil como no exterior, as regras da presente Política deverão se aplicar normalmente a tais veículos, incluindo as regras de vedações, restrições e reportes, conforme aplicável.

O investimento em imóveis e bens no geral não está dentro do escopo da presente Política, não estando sujeitos a quaisquer restrições.

#### ▪ **Princípios Gerais**

O Colaborador pode realizar operações através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro e de capitais em que atuem e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas escritas da Dahlia Capital.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Dahlia Capital, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Dahlia Capital e os interesses de seus investidores, parceiros comerciais e do mercado em geral. No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Dahlia Capital, os Colaboradores deverão sempre preservar, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário da Dahlia Capital de forma a não incorrer em conflitos de interesses em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

#### ▪ **Exceções**

O Diretor de *Compliance* poderá, mediante criteriosa e detida análise de situações específicas e pontuais, autorizar exceções às vedações e/ou às restrições a investimentos previstas nesta Política, desde que devidamente fundamentadas, formalizadas por escrito e arquivadas na plataforma CompliAsset ou diretório interno com restrição de acesso.

## **VI. LISTA RESTRITA**

A Lista Restrita inclui os ativos que estejam sob negociação, conforme informações fornecidas pelo Comitê de investimento, ou tenha sido adquirido pelos fundos de investimento sob gestão e que não estejam no conceito de Ativos Vedados e ou Ativos Isentos, definidos acima (ex. cotas de FII's e debêntures), bem como qualquer ativo em relação ao qual um membro do Comitê de Investimentos e/ou qualquer Colaborador e/ou respectivas Partes Relacionadas detenha Informação Privilegiada. Vale lembrar que é dever do Comitê de Investimentos e de todos os Colaboradores informar o time de Legal & Compliance caso tenham acesso a Informação Privilegiada.

O time de Legal & Compliance poderá incluir, no entanto, quaisquer ativos na Lista Restrita, caso entenda necessário para mitigar eventuais conflitos de interesse ou outros riscos regulatórios.

A referida lista será publicada e encaminhada via e-mail para os Colaboradores sempre que houver alguma atualização em seu conteúdo. É dever dos Colaboradores sempre verificar a Lista Restrita mais recente antes de seguir com o investimento. Caso o ativo alvo do investimento pretendido esteja na referida lista, o Colaborador deverá seguir o rito previsto para os Ativos Restritos, solicitando, portanto, autorização prévia à Diretora de Compliance antes de seguir com a compra ou venda do ativo.

## VII. SOLICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nos termos das regras acima, com exceção dos Ativos Isentos, todos os investimentos pretendidos pelos Colaboradores e/ou suas Partes Relacionadas deverão ser reportados à Diretora de *Compliance* por meio da plataforma CompliAsset (ou, excepcionalmente, por e-mail), para que este aprove ou não referida operação. Todas as solicitações feitas pelos Colaboradores permanecerão registradas na plataforma ou em diretório interno com restrição de acesso, inclusive a data e a hora de referida solicitação.

Os Colaboradores se obrigam a **(i)** observar qualquer período mínimo de restrição à negociação estabelecido pela Diretora de *Compliance* como condição à aprovação de determinada solicitação e **(ii)** desfazer, de acordo com a orientação recebida pela Diretora de Compliance, os efeitos de qualquer operação realizada em desconformidade com esta Política, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Diretora de Compliance em conjunto com o Comitê Executivo (excluído eventual membro implicado), que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas à Diretora de *Compliance* ou à área de Legal & Compliance para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais.

## VIII. REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA DAHLIA CAPITAL

A Dahlia Capital não realiza investimentos próprios em qualquer ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Dahlia Capital realizará somente aplicações em CDBs e títulos públicos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de gestão de seu caixa, e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios periodicamente ou mantidos como reservas de lucros, conforme aplicável e deliberado.

## IX. REPORTE E MONITORAMENTO

**Ao ingressar na Gestora, cada Colaborador deverá preencher e dar seu aceite na Declaração de Investimentos Pessoais, substancialmente no modelo anexo à presente Política, por meio de formulário enviado através do CompliAsset, reportando eventuais investimentos prévios realizados em Ativos Vedados ou Restritos (ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política), responsabilizando-se pela veracidade ou correção de tal declaração. No preenchimento e aceite da Declaração de Investimentos Pessoais, os Colaboradores também deverão anexar no CompliAsset ou enviar por e-mail os respectivos extratos dos investimentos em Ativos Vedados ou Ativos Restritos, conforme o caso (Ativos Isentos não precisam ser reportados).**

**Anualmente, os Colaboradores também preencherão e darão seu aceite na “Declaração de Investimentos Pessoais”, seguindo as mesmas regras do parágrafo anterior.**

Não obstante as obrigações de reporte acima previstas, a Diretora de Compliance poderá, a qualquer tempo, solicitar a Colaboradores extratos da B3, de corretoras/instituições financeiras ou quaisquer outras informações que entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações de Investimentos Pessoais entregues pelos Colaboradores refletem a realidade.

## X. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, uma vez a cada ano e será devidamente atualizada caso seja constatada a necessidade de alteração do seu conteúdo ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem sua revisão.

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) da Dahlia Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**Dahlia Capital/Gestora**”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos possuídos por mim e/ou minhas Partes Relacionadas nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a vedações e/ou restrições de acordo com a política de investimentos pessoais descrita na Política;
- (ii) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (iii) meus investimentos pessoais, nacionais ou estrangeiros, não estão em qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse envolvendo os veículos de investimento sob gestão da Gestora, direta ou indiretamente;
- (iv) meus investimentos pessoais foram/são oriundos de recursos obtidos licitamente, não sendo, portanto, utilizados para fins irregulares, tais como, mas não limitados a práticas não equitativas de mercado;
- (v) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Dahlia Capital em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21;
- (vi) estou ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Dahlia Capital, mas também às penalidades da Lei;
- (vii) declaro, para os devidos fins, que não possuo qualquer tipo de influência, direta ou indireta, sobre as decisões de investimento de qualquer pessoa jurídica e/ou veículo de investimento (ex. fundo exclusivo) no qual eu (ou Pessoa Relacionada a mim) possuo participação, tanto no Brasil como no exterior (*para Colaboradores que detenham influência direta ou indireta sobre as decisões de investimento de pessoa jurídica e/ou veículo de investimento, entrar em contato com Legal & Compliance*)

<b>Ativo Vedado ou Restrito</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Data de Aquisição</b>

*Caso aplicável, enviar cópia de extrato retirado da B3 ou da corretora na qual os Ativos Vedados ou Restritos acima listados estejam custodiados para a data de 31.12/[---]. O extrato enviado será acessado exclusivamente pelo time de Legal & Compliance e pelo Diretor de Compliance e mantido sob total sigilo.*

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]